



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 151/2013

DATA: 07/10/2013

EMENTA: Direito Constitucional. Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e audiológicos nos alunos matriculados na rede municipal de ensino. Interesse local.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Jorge Luz dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e audiológicos nos alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A presente proposição foi apresentada ao Procurador Geral da casa o qual, em seu parecer, alega inconstitucionalidade pelo art.61, §1º da CF.

A partir do exposto, Comissão opina pela notificação do autor para que este apresente suas razões conforme o art. 56,§1º, do Regimento Interno, resolução nº8/2009.

FUNDAMENTAÇÃO:

Baseado no art. 61, §1º, a comissão entende que o presente projeto, por gerar custos ao Poder Executivo e intervir na administração Executiva, possui vício de iniciativa.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

A partir disto, em razão do artigo supra citado a COJUR aponta que deve ser notificado o autor para que apresente suas razões, conforme o art. 56,§1º, do Regimento Interno, resolução nº8/2009.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão notifica o autor e aguarda suas razões.

Novo Hamburgo, 29 de outubro de 2013.

Naasom Luciano da Rocha – Presidente
L. Luciano
Raul Cassel - Relator

Raul Beck
Patrícia Beck – Secretária